Diário Oficial



Município de Ipuã

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021 Ano III | Edição 377A

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Decretos	**12**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.393, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI 4.338 de 22/06/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica alterado o Anexo de Metas Fiscais – Metas anuais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, nos termos do anexo da presente lei.

Artigo 2º – Fica alterado o Anexo II A, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente aos Programas, passando a vigorar conforme os Programas, Metas e Ações anexos à presente lei.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2.021.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2.021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

LEI Nº 4.394, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ipuã para o exercício de 2022.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Ipuã-SP para o exercício de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa em R$-87.675.500,00 (Oitenta e sete milhões, seiscentos e setenta e cinco mil e quinhentos Reais), sendo:

1 – Orçamento Fiscal	R$-54.784.500,00
2 – Orçamento de Seguridade Social (Anexo 11)	R$-32.891.000,00
TOTAL	R$-87.675.500,00

Parágrafo Único: Incluem-se no total referido neste artigo a unidade orçamentária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã – SAAEI, cujo montante é R$-3.383.500,00 (Três Milhões, Trezentos e Oitenta e Três mil e quinhentos Reais).

Artigo 2º - A receita será realizada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:

Previsão da Receita (Artigo 22, Inciso III) - Quadro 09, Anexo 02

RECEITAS TOTAIS	R$- 87.675.500,00
Impostos Taxas, e C Melhoria	R$- 9.030.000,00
Receita de Contribuições	R$- 390.000,00
Receita Patrimonial	R$- 219.000,00
Receita de Serviços	R$- 4.892.500,00
Transferencias Correntes	R$-74.147.000,00
Outras Receitas	R$- 171.000,00
Operação de Crédito	R$- 7.000.000,00
TOTAL BRUTO	R$-95.849.500,00

Deduções p/Formação do FUNDEB R$- -8.174.000,00

Parágrafo Único: A Receita Corrente, nas Transferências de Impostos Federais e Estaduais sofrerão deduções para formação do Fundeb, nos termos da Portaria STN 328/2001, ficando a Receita assim resumida:

RECEITA CORRENTE BRUTA	R$- 88.849.500,00
(Menos)	
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	R$- (-) 8.174.000,00
(=) Receita Corrente Liquida	R$- 80.675.500,00
(mais)	
RECEITA DE CAPITAL	R$- 7.000.000,00
TOTAL GERAL	R$- 87.675.500,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO (Quadro 04)

01 – Legislativa	R$- 1.500.000,00
04 – Administração	R$- 6.731.000,00
08 – Assistência Social	R$- 2.657.000,00
09 – Previdência	R$- 970.000,00
10 – Saúde	R$- 29.264.000,00

12 - Educação	R$-	26.020.000,00
13 – Cultura	R$-	1.150.000,00
15 - Urbanismo	R$-	4.644.000,00
17 – Saneamento	R$-	3.323.500,00
18- Gestão Ambiental	R$-	157.000,00
22 - Indústria	R$-	400.000,00
26 – Transporte	R$-	1.227.000,00
25 - Energia	R$-	7.488.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$-	965.000,00
28 – Encargos Especiais	R$-	900.000,00
99-Reserva de Contingência	R$-	279.000,00
TOTAL	R$-	87.675.500,00

II – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01.01 – Câmara Municipal	R$-	1.500.000,00
02 – Prefeitura Municipal		
02.11- Secretaria de Administração e Negócios de Governo	R$-	13.383.000,00
02.12- Secretaria de Orçamento e Finanças	R$-	3.190.000,00
02.13- Secretaria de Educação e Cultura	R$-	27.170.000,00
02.14- Secretaria de Infraestrutura e Transporte	R$-	6.357.000,00
02.15- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	R$-	2.463.000,00
02.16- Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	R$-	965.000,00
02.17– Secretaria Municipal de Saúde	R$-	29.264.000,00
03.01– Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã – SAAEI	R$-	3.383.500,00
TOTAL	R$-	87.675.500,00

Artigo 4º - As despesas constantes do orçamento, tem o seguinte desdobramento:

Despesas Correntes	R$-	75.056.500,00
Despesas de Capital	R$-	12.340.000,00
Reserva de Contingência	R$-	279.000,00
TOTAL	R$-	87.675.500,00

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei 4.338 de 22/06/2021, a:

I – Abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 06% (seis por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei, observando-se o disposto no artigo 43, Inc. I a III da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Fazer Transposições, Remanejamentos e Transferências Orçamentárias nos termos do artigo 9º da LEI 4.338 DE 22/06/2021, até o limite de 06% (seis por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

Artigo 6º – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, assim como do Plano Plurianual para o período 2022 a 2025.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2.021.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2.021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

LEI Nº 4.395, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA O PROGRAMA DA LEI N° 4.377, de 05/10/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PPA- PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica alterado o Programa 0075 - Implantar Energia Fotovoltaica da Lei 4.377 de 05/10/2021, referente o PPA- Plano Plurianual período 2022 a 2025.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2.021.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2.021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

LEI Nº 4.396, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 100.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ n° 45.708.765/0001-19, objetivando custeio dos serviços de Atenção especializada à Saúde, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), nos termos da Portaria GM/MS n°1.464, de 30 de Junho de 2021.

Artigo 2º - Fica alterado o Programa: 9007 (Atendimento Integral à Saúde da Comunidade), constante da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.226 de 02/06/2020, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: Incremento Temporário – Custeio SAES cf. Portaria 1464 de 30/6/21.

Artigo 3º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para cobertura de despesas com custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme Portaria GM/MS n. 1464 de 30/06/2021, com a seguinte dotação orçamentária:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2092 Incremento Temporário – Custeio SAES cf. Portaria 1464 de 30/6/21

3.3.50.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 100.000,00

Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais

Vínculo: 300.000

Artigo 4º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação recebido no exercício através do Recurso repassado pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS n. 1464/2021.

Art. 5º - Os valores serão repassados conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor do Município de Ipuã e condicionado ao recebimento dos repasses realizados pelo Governo Federal.

§ 1° - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã deverá prestar contas dos recursos aplicados.

§ 2° – O Poder Executivo poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de contas parciais e periódicas.

Art. 6° - São condições para que a instituição receba os recursos do convênio:

1 – Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Ipuã.

2 – Haver sido declarada como de utilidade pública municipal;

3 – Haver apresentado o Plano de Trabalho para a execução do objeto;

4 – Estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;

5 – Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o FGTS;

6 – Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único - A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 7° - A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas na presente Lei, condicionado ao recebimento de recursos do Governo Federal.

Art. 8° - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta do crédito ora criado.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2.021.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2.021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

LEI Nº 4.397, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 856.000,00, altera o PPA e dá outras providências.

Dr. RONYWERTOM MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa 0035 – CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA do Plano Plurianual conforme a Lei 3.906 de 03/10/2017 – PPA e inclui nova meta e ação para o Exercício de 2021: OBRA INFRAESTRUTURA CONVÊNIO 101204/21 – SDR-SP abrindo junto à Seção de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais no valor total de R$ 856.000,00 (Oitocentos e cinquenta e seis mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021404 - Pavimentação, Saneamento e Obras

15.451.0035.1141.0000 Obra Infraestrutura Convênio 101204/21 –SDR-SP

4.4.90.51.00 Obras e Instalações ..... R$ 750.000,00

Fonte: 0.02.81 - Recurso Estadual

Vínculo: 100.079 – Conv.101204/21 Obra Infraest. 15000m2

Local: 021404- Pavimentação, Saneamento e Obras

15.451.0035.1141.0000 Obra Infraestrutura Convênio 101204/21 –SDR-SP

4.4.90.51.00 Obras e Instalações ..... R$ 106.000,00

Fonte: 0.01.00 - Recurso Tesouro

Vínculo: 100.079 – Conv.101204/21 Obra Infraest. 15000m2

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação dos recursos provenientes do Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme Termo de Convênio n. 101204/2021 e a contrapartida será coberta com o superávit de exercício anterior da Prefeitura Municipal de Ipuã.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2.021.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2.021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

LEI Nº 4.398, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 46.700,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTOM MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 46.700,00 distribuídos às seguintes dotações:

Local: 021102 Administração Geral

Ficha: 035 - 04.122.9003.2003.0000 Serviços Internos 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário

Ficha: 060 - 04.121.9004.0103.0000 Ressarcimentos 3.700,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Local: 021406 Conservação e Melhorias de Logradouros

Ficha: 227 - 15.451.0032.1078.0000 Construção de Calçada 40.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º - O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos provenientes do Cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAMENTO:

Local: 021101 Negócios de Governo

Ficha: 021 - 04.122.9002.2002.0000 Adjunto Chefe do Executivo .. -8.000,00

3.3.90.36.15 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Local: 021102 Administração Geral

Ficha: 036 - 18.542.0037.2064.0000 Ações Ambientais ..... -5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 040 - 18.542.9031.2064.0000 Ações Ambientais ..... -1.800,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 051 - 26.782.9023.2037.0000 Manutenção do Trânsito ..... -6.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA

Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário

Ficha: 070 - 04.121.9004.2004.0000 Administração ..... -2.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA

Local: 021303 Educação Especial - Cearne

Ficha: 104 - 12.306.9010.2040.0000 Merenda Escolar ..... -6.000,00

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Local: 021402 Cemitério Municipal

Ficha: 207 - 15.452.9016.2025.0000 Operação Serviços Funerários -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 406 - 15.452.0039.1009.0000 Infra Estrutura Mortuária .... -11.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 021404 Pavimentação, Saneamento e Obras
Ficha: 216 - 15.451.9018.2034.0000 Iluminação Vias Pr.s Municipais -4.900,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2.021.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2.021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

LEI Nº 4.399, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH – órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos na Cidade de Ipuã.

§ 1º - Constituem direitos humanos para fins de atuação do CMDH, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Tratados e Atos Internacionais ratificados pelo Brasil, bem como as Normativas contidas no Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 e demais planos correlatos à matéria de direitos humanos em nível nacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos, tem por finalidade propor diretrizes voltadas à proteção e promoção dos direitos humanos e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos humanos no Município de Ipuã.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos possui as seguintes atribuições:

I - contribuir na formulação e definição de políticas públicas e diretrizes dos direitos humanos no âmbito municipal;

II - receber, apurar, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos direitos humanos ocorridas no território do Município de Ipuã;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção dos direitos humanos e da cidadania;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre os direitos humanos na Cidade de Ipuã;

V - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a divulgação e o respeito aos direitos humanos;

VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à defesa dos direitos e garantias fundamentais;

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais;

VIII – receber, encaminhar e acompanhar a quem de direito as denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos;

IX - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito aos direitos humanos;

X - manter atualizada a documentação e a legislação pertinente à área de direitos humanos;

XI - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XII - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros, através de Moção, sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos direitos humanos;

XIII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento aos direitos humanos que pretendam integrar o Conselho;

XIV - participar da fiscalização/monitoramento do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos Humanos em consonância com as conclusões das Conferências

Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XV - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XVI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

XVII - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

Art. 4º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDH, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais instaurados na rede de serviços de promoção da cidadania, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III - incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a promoção da política de direitos humanos;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V - solicitar à Prefeitura da Cidade de Ipuã auxílio de seus serviços para seu pleno funcionamento;

VI - articular-se e integrar-se com o Sistema de Justiça visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada ao mesmo a participação plena em todas as instâncias com direito a voz;

VII - articular-se e integrar-se com o Legislativo visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada a este poder a participação plena em todas as instâncias com direito a voz.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do CMDH deverão ser respondidos por seus responsáveis no prazo máximo de 30 dias, renovado por mais 30 dias, importando sua inobservância as sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos será composto por 12 membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º - A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - um membro titular e um membro suplente representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem indicados pelo titular da Pasta;

II - um membro titular e um membro suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta;

III - um membro titular e um membro suplente representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IV - um membro titular e um membro suplente representante do Conselho Tutelar a serem indicados pelo titular da Pasta;

V - um membro titular e um membro suplente representante da Segurança Pública, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VI - um membro titular e um membro suplente representante da Câmara Municipal, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VII – seis membros titulares e seis membros suplentes representantes da Sociedade Civil, a serem indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

Art. 7º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados por Decreto do chefe do Executivo.

Art. 9º - Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Direitos Humanos será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos através de voto por maioria absoluta.

Art. 11 - As deliberações do Conselho Municipal de Direitos Humanos serão tomadas pela maioria simples dos membros presente às reuniões.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Direitos Humanos reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos Humanos deverá ser elaborado, no prazo de 120 dias.

Art. 14 - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Direitos Humanos, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do

Conselho.

Art. 15 - Todas as reuniões do Conselho Municipal de Direitos Humanos serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Direitos Humanos deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo adotar as providências para tanto.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

Art. 18 - O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e Conselheiros, quando necessário e justificadamente para o exercício de suas funções.

Art. 19 - O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais de Direitos Humanos.

Art. 20 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias que serão suplementadas se necessário.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2.021.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2.021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

LEI Nº 4.400, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação de quadra de esportes localizada na Avenida José Junqueira Meireles, Distrito da Capelinha.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A quadra de esportes localizada na Avenida José Junqueira Meireles, Distrito da Capelinha, passará a ter a seguinte denominação: “Quadra de Esportes Amauri Procópio do Nascimento”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2.021.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2.021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

LEI Nº 4.401, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Seção de Contabilidade Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), destinado à cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

03 01 01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17	Saneamento
17 512	Saneamento Básico Urbano
17 512 9028	Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000	Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 23 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 17.600,00

Artigo 2º - O presente Crédito Adicional Suplementar será

coberto com recursos provenientes do Cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAMENTO:

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 0053 Otimização da Estrutura Administrativa
17 122 0053 1001 0000 Aquisição de Veículos, Móveis e Máquinas
Ficha 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .... - R$ 600,00
03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa
Ficha 08 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física ... - R$ 1.800,00
03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações
Ficha 17–3.1.90.03.99 – Outras Pensões ..... - R$ 300,00
03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações
Ficha 18 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... - R$ 14.000,00
03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2056 0000 Auxílio Alimentação
Ficha 25 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação ..... - R$ 900,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2.021.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2.021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

LEI Nº 4.402, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação do "caput" do artigo 4° da Lei Municipal n° 4.345, de 03 de agosto de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O "caput" do Art. 4° da Lei Municipal n° 4.345, de 03 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - No caso da operação de crédito que trata essa Lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei. No caso da operação de crédito que trata essa Lei seja contratada COM GARANTIA DA UNIÃO, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2.021.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2.021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

LEI Nº 4.403, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – CIPTEA, no âmbito do Município de Ipuã - SP e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica autorizado a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – CIPTEA, no âmbito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista – TEA, e a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social, conforme Lei Federal n° 13.977, de 08 de janeiro de 2020.

Art. 2° - A pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista – TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme Lei Federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – Lei Berenice Piana.

Art. 3° - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Art. 4° - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

1. numeração do documento, de modo a possibilitar o controle atualizado de carteiras emitidas pelo Município;

2. nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

3. fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

4. nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

5. identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

6. Os seguintes -> Nos termos da Lei Federal n° 12.764/2012, são direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; b) o atendimento multiprofissional; c) a nutrição adequada e a terapia nutricional; d) os medicamentos; e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso: a) à educação e ao ensino profissionalizante; b) à moradia, inclusive à residência protegida; c) ao mercado de trabalho; d) à previdência social e à assistência social.

Art. 5° - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidas atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno de Espectro Autista no âmbito Municipal.

Parágrafo único – Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – CIPTEA, será emitida segunda via mediante o preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 6º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – CIPTEA será expedida sem qualquer custo ao requerente.

Art. 7º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2.021.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2.021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de

Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

Decretos

DECRETO Nº 4.008 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 100.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.396, de 07/12/2021

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ n° 45.708.765/0001-19, objetivando custeio dos serviços de Atenção especializada à Saúde, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), nos termos da Portaria GM/MS n°1.464, de 30 de Junho de 2021.

Artigo 2º - Fica alterado o Programa: 9007 (Atendimento Integral à Saúde da Comunidade), constante da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.226 de 02/06/2020, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: Incremento Temporário – Custeio SAES cf. Portaria 1464 de 30/6/21.

Artigo 3º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para cobertura de despesas com custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme Portaria GM/MS n. 1464 de 30/06/2021, com a seguinte dotação orçamentária:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2092 Incremento Temporário – Custeio SAES cf. Portaria 1464 de 30/6/21

3.3.50.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 100.000,00

Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais

Vínculo: 300.000

Artigo 4º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação recebido no exercício através do Recurso repassado pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS n. 1464/2021.

Art. 5º - Os valores serão repassados conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor do Município de Ipuã e condicionado ao recebimento dos repasses realizados pelo Governo Federal.

§ 1° - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã deverá prestar contas dos recursos aplicados.

§ 2° – O Poder Executivo poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de contas parciais e periódicas.

Art. 6° - São condições para que a instituição receba os recursos do convênio:

1 – Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Ipuã.

2 – Haver sido declarada como de utilidade pública municipal;

3 – Haver apresentado o Plano de Trabalho para a execução do objeto;

4 – Estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;

5 – Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o FGTS;

6 – Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único - A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 7° - A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas na presente Lei, condicionado ao recebimento de recursos do Governo Federal.

Art. 8° - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta do crédito ora criado.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2021

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,

Registre-se e Publique-se:

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernado em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico do Gabinete

OAB-SP 164227

DECRETO Nº 4.009 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 856.000,00, altera o PPA e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.397, de 07/12/2021

Artigo 1º - Fica alterado o Programa 0035 – CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA do Plano Plurianual conforme a Lei 3.906 de 03/10/2017 – PPA e inclui nova meta e ação para o Exercício de 2021: OBRA INFRAESTRUTURA CONVÊNIO 101204/21 – SDR-SP abrindo junto à Seção de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais no valor total de R$ 856.000,00 (Oitocentos e cinquenta e seis mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021404 - Pavimentação, Saneamento e Obras

15.451.0035.1141.0000 Obra Infraestrutura Convênio 101204/21 –SDR-SP

4.4.90.51.00 Obras e Instalações ..... R$ 750.000,00

Fonte: 0.02.81 - Recurso Estadual

Vínculo: 100.079 – Conv.101204/21 Obra Infraest. 15000m2

Local: 021404- Pavimentação, Saneamento e Obras

15.451.0035.1141.0000 Obra Infraestrutura Convênio 101204/21 –SDR-SP

4.4.90.51.00 Obras e Instalações ..... R$ 106.000,00

Fonte: 0.01.00 - Recurso Tesouro

Vínculo: 100.079 – Conv.101204/21 Obra Infraest. 15000m2

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação dos recursos provenientes do Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme Termo de Convênio n. 101204/2021 e a contrapartida será coberta com o superávit de exercício anterior da Prefeitura Municipal de Ipuã.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2021

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,

Registre-se e Publique-se:

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernado em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico do Gabinete

OAB-SP 164227

DECRETO Nº 4.010 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 46.700,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.399, de 07/12/2021

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 46.700,00 distribuídos às seguintes dotações:

Local: 021102 Administração Geral

Ficha: 035 - 04.122.9003.2003.0000 Serviços Internos 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário

Ficha: 060 - 04.121.9004.0103.0000 Ressarcimentos 3.700,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Local: 021406 Conservação e Melhorias de Logradouros

Ficha: 227 - 15.451.0032.1078.0000 Construção de Calçada 40.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º - O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos provenientes do Cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAMENTO:

Local: 021101 Negócios de Governo

Ficha: 021 - 04.122.9002.2002.0000 Adjunto Chefe do Executivo .. -8.000,00

3.3.90.36.15 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Local: 021102 Administração Geral

Ficha: 036 - 18.542.0037.2064.0000 Ações Ambientais ..... -5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 040 - 18.542.9031.2064.0000 Ações Ambientais ..... -1.800,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 051 - 26.782.9023.2037.0000 Manutenção do Trânsito ..... -6.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA

Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário

Ficha: 070 - 04.121.9004.2004.0000 Administração ..... -2.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA

Local: 021303 Educação Especial - Cearne

Ficha: 104 - 12.306.9010.2040.0000 Merenda Escolar ..... -6.000,00

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Local: 021402 Cemitério Municipal

Ficha: 207 - 15.452.9016.2025.0000 Operação Serviços Funerários ... -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 406 - 15.452.0039.1009.0000 Infra Estrutura Mortuária ..... -11.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021404 Pavimentação, Saneamento e Obras

Ficha: 216 - 15.451.9018.2034.0000 Iluminação Vias Pr.s Municipais .... -4.900,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2021

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,

Registre-se e Publique-se:

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernado em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico do Gabinete

OAB-SP 164227

DECRETO Nº 4.011 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.401, de 07/12/2021

Artigo 1º - Fica aberto junto à Seção de Contabilidade Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), destinado à cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17 Saneamento

17 512 Saneamento Básico Urbano

17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 23 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 17.600,00

Artigo 2º - O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos provenientes do Cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAMENTO:

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17 Saneamento

17 122 Administração Geral

17 122 0053 Otimização da Estrutura Administrativa

17 122 0053 1001 0000 Aquisição de Veículos, Móveis e Máquinas

Ficha 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .... - R$ 600,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17 Saneamento

17 122 Administração Geral

17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 08 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física ... - R$ 1.800,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17 Saneamento

17 512 Saneamento Básico Urbano

17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 17–3.1.90.03.99 – Outras Pensões ..... - R$ 300,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações
Ficha 18 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
..... - R$ 14.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2056 0000 Auxílio Alimentação
Ficha 25 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação ..... - R$ 900,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2021

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,

Registre-se e Publique-se:

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernado em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de Dezembro de 2021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico do Gabinete

OAB-SP 164227